



SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO SUPERIOR NO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo: o maior centro de
ensino superior particular da
América Latina

Comunicado
Jurídico

Portaria Normativa MEC nº 3, de 13 de fevereiro de 2009

Diário Oficial da União nº 32 - 16/02/2009 (segunda-feira) - Seção 1 - Pág. 11

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre procedimentos para adesão de instituições, inscrição de estudantes e concessão de financiamentos pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES a bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos - ProUni e a bolsistas complementares, no primeiro semestre de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

CAPÍTULO 1: DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º As instituições de ensino superior não gratuitas que desejarem participar do processo de concessão de financiamento do FIES aos estudantes ocupantes das bolsas parciais do ProUni e das bolsas complementares referidas na Portaria Normativa MEC nº 1, de 31 de março de 2008, efetuado em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008, deverão firmar o Termo de Adesão constante no Anexo I desta Portaria, por meio de suas mantenedoras, independentemente de já ter havido adesão anterior a quaisquer processos seletivos do FIES.

§ 1º Para efeitos da adesão referida no caput, o FIES considerará o cadastro da instituição de ensino superior no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SIEd-SUP, mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, atualizado até o dia 16 de dezembro de 2008.

§ 2º Não se aplicam ao processo seletivo de que trata o caput as vedações previstas:

I - no inciso I do art. 5º da Portaria MEC nº 46, de 10 de janeiro de 2005;

II - no inciso I do art. 6º da Portaria MEC nº 327, de 1º de fevereiro de 2005.

§ 3º A emissão do Termo de Adesão referente ao processo de concessão de financiamento referido no caput:

I - implica a anuência da instituição de ensino superior quanto à contratação de financiamento junto ao FIES de todos os estudantes nela matriculados beneficiários de bolsas parciais do ProUni e de bolsas complementares que optarem por contratar o referido financiamento;

II - deverá obrigatoriamente ser efetuada para todos os campi/unidades administrativas, cursos e turnos participantes do ProUni aptos a participarem do FIES.

§ 4º Os financiamentos referidos nesta Portaria somente serão concedidos a estudantes bolsistas parciais do ProUni ou complementares regularmente matriculados em cursos de graduação nas instituições de ensino superior que houverem emitido o correspondente Termo de Adesão.

§ 5º Somente poderão participar do processo de concessão de financiamento de que trata esta Portaria os cursos que atendam às condições estabelecidas no art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2008, ficando autorizada a participação dos cursos ainda não avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 6º Exclusivamente para fins do processo de concessão de financiamento de que trata esta Portaria os cursos com conceito SC (sem conceito) no ENADE serão equiparados àqueles com conceito igual a 3.

Art. 2º As mantenedoras de instituições de ensino superior não gratuitas que ainda não participaram de nenhum processo seletivo do FIES deverão, antes da emissão do Termo de Adesão, cadastrarem-se no Sistema do Financiamento Estudantil - SIFES, disponível nos endereços eletrônicos www.mec.gov.br/fies, e <http://fies.caixa.gov.br>, doravante denominados endereços do FIES na Internet.

§ 1º As mantenedoras referidas no caput deverão encaminhar ao agente operador, em conjunto com o Termo de Adesão e na forma estabelecida no inciso II do art. 6º, os seguintes documentos:

I - cópias autenticadas do contrato social, estatuto e atas (constituição da mantenedora);

II - cópias autenticadas do CPF e RG do(s) representante(s) da mantenedora;

III - cópia autenticada da ata de designação do(s) representante(s) da mantenedora, com firmas reconhecidas;

IV - cópias autenticadas do CPF e RG do(s) responsável(eis) pela movimentação financeira;

V - procuração pública original da mantenedora em favor do(s) indicado(s) como responsável(eis) pela movimentação financeira, com firmas reconhecidas, podendo esta ser dispensada nos seguintes casos:

quando o responsável pela movimentação financeira for o mesmo responsável pela mantenedora e constar expressamente no Contrato Social ou no Estatuto da empresa que este possui poderes para movimentar os títulos da Instituição;

quando constar expressamente no Contrato Social o nome(s) do(s) responsável(is) pela movimentação financeira;

quando constar no Contrato Social o nome do responsável financeiro e o Estatuto da Mantenedora definir que, dentre seus poderes, consta os de movimentar, desvincular e negociar os títulos da instituição;

quando constar na Ata de Designação que o representante da Mantenedora tem poderes para movimentar, desvincular e negociar os títulos da Instituição;

VI - Autorização de Movimentação de Certificados, conforme formulário constante do site do FIES, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da mantenedora, com firma(s) reconhecida(s).

VII - Termo de Constituição da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento CPSA, emitido exclusivamente por meio do SIFES, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 2º O documento referido no inciso VI do §1º deste artigo deverá também ser enviado pelas mantenedoras de instituições de ensino superior não gratuitas que já tenham participado de processos seletivos anteriores do FIES, no caso de alteração do responsável legal e/ou do responsável pela movimentação financeira da mantenedora.

§ 3º O documento referido no inciso VII do §1º deste artigo deverá ser enviado por todas as mantenedoras que efetuarem sua adesão ao processo de concessão de financiamentos de que trata esta Portaria, independentemente de terem participado de processos seletivos anteriores do FIES.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma CPSA.

Art. 3º Para o cadastramento a que se refere o art. 2º, será necessária a informação do usuário e da senha MANT, vinculados ao SIEd-SUP, mantido pelo INEP.

Art. 4º O Termo de Adesão referido no artigo 1º estará disponível nos endereços do FIES na Internet, a partir das 10 horas do dia 16 de fevereiro de 2009.

Art. 5º As instituições de ensino superior que possuam mais de um campus ou unidade administrativa deverão firmar um Termo de Adesão para cada um deles.

Art. 6º O Termo de Adesão, devidamente preenchido em todos os campos, deverá ser remetido via Internet e por via postal expressa, obrigatoriamente, de acordo com os procedimentos indicados a seguir:

I - via Internet, exclusivamente por meio do SIFES, conforme instruções que estarão disponíveis nos endereços do FIES na Internet, até às 23 horas e 59 minutos do dia 27 de fevereiro de 2009;

II - por via postal expressa, assinado pelos representantes legais da instituição e de sua mantenedora, com firma reconhecida, para os endereços da Gerência de Filial de Fundos e Seguros Sociais - GIFUS da Caixa Econômica Federal - CAIXA referentes à Unidade da Federação na qual se localize a sede da mantenedora, especificados no Anexo III desta Portaria, com postagem até o dia 4 de março de 2009.

§ 1º O deferimento do Termo de Adesão e a respectiva liberação das inscrições correspondentes aos cursos vinculados a estes, a ser executado por meio do SIFES pela GIFUS correspondente à sede da mantenedora, sob delegação do MEC, será efetuado após o recebimento, por via postal expressa, do Termo de Adesão regularmente preenchido, bem como da documentação referida no art. 2º, quando for o caso.

§ 2º Caso a GIFUS identifique irregularidades no Termo de Adesão enviado, o deferimento ficará sobrestado até sua regularização pela instituição de ensino e respectiva mantenedora, o qual somente poderá ocorrer até o dia 6 de março de 2009.

§ 3º É facultado ao agente operador, em regime de contingência, definir meios alternativos de encaminhamento do Termo de Adesão e da documentação referida no art. 2º, sem prejuízo do encaminhamento posterior na forma estabelecida no caput, sob pena de cancelamento do deferimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 7º Somente considerar-se-á apta a participar do processo de concessão de financiamento a que se refere esta portaria a instituição de ensino superior que remeter o correspondente Termo de Adesão, por meio da respectiva mantenedora, via Internet e por via postal expressa, com as assinaturas devidamente reconhecidas, cumprindo regularmente os procedimentos e prazos especificados no artigo 6º.

Art. 8º Em caso de inviabilidade operacional de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras, das instituições de ensino superior ou das Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento - CPSA referidos nesta Portaria, ou ainda de erros por estas cometidos, devidamente fundamentados e formalmente comunicados ao agente operador até o final do prazo referido no art. 17, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuá-la de ofício.

Art. 9º As instituições de ensino superior deverão verificar o credenciamento de seus cursos no FIES, mediante consulta à relação que estará disponível, nos endereços do FIES na Internet, a partir do dia 4 de março de 2009.

CAPÍTULO 2: DA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 10. As inscrições para participação no processo de concessão do financiamento de que trata esta Portaria serão efetuadas a partir das 10 horas do dia 2 de março de 2009 até às 23 horas e 59 minutos do dia 20 de março de 2009.

§ 1º Estarão credenciadas a confirmar as inscrições de bolsistas no processo de concessão do financiamento de que trata esta Portaria as instituições de ensino superior que efetuaram adesão regular ao FIES no prazo especificado para tal, e cujas adesões foram validadas, nos termos do Capítulo 1.

§ 2º Somente serão confirmadas as inscrições de bolsistas regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos pelas instituições de ensino superior referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º Não poderão inscrever-se os bolsistas:

I - cuja matrícula acadêmica esteja na situação de trancamento geral de disciplinas no primeiro semestre de 2009;

II - que já tenham sido financiados pelo FIES.

§ 4º As instituições de ensino superior referidas no § 1º deste artigo deverão divulgar, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, bem como em seus sítios eletrônicos, o inteiro teor desta Portaria.

§ 5º No decorrer do processo de concessão de financiamento referido nesta Portaria, as informações de interesse dos candidatos e das instituições de ensino superior estarão disponíveis nos endereços do FIES na Internet.

§ 6º É de inteira responsabilidade do bolsista a observância dos prazos estabelecidos nesta Portaria, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio dos endereços do FIES na Internet ou por via telefônica, por meio do SAC CAIXA.

Art. 11 Para inscreverem-se, os bolsistas deverão adotar os procedimentos indicados a seguir:

I - por meio eletrônico, preencher ficha de inscrição que estará disponível nos endereços do FIES na Internet no período definido no caput do art. 10;

II - após o preenchimento da ficha de inscrição, imprimir o respectivo protocolo em duas vias e entregá-lo à instituição de ensino superior em que estiver matriculado até o dia 20 de março de 2009.

Parágrafo único. As instituições de ensino superior deverão viabilizar o acesso à Internet para os estudantes que não dispuserem de meios para tal, vedada qualquer cobrança.

Art. 12 Somente serão consideradas válidas as inscrições confirmadas pelas instituições de ensino superior, exclusivamente por meio do SIFES, disponível nos endereços do FIES na Internet.

§ 1º A instituição de ensino superior atestará a confirmação da inscrição na via do protocolo que será devolvida ao candidato.

§ 2º As confirmações de que trata o caput deverão ser efetuadas no período de 2 de março de 2009 até às 23 horas e 59 minutos do dia 23 de março de 2009.

§ 3º A relação dos candidatos cuja inscrição foi confirmada, a qual deverá ser afixada pelas instituições de ensino superior em locais de grande circulação de estudantes, bem como divulgada em seus sítios eletrônicos, será divulgada nos endereços do FIES na Internet, no dia 24 de março de 2009.

Art. 13 Os candidatos que não tiverem sua inscrição confirmada poderão dirigir-se à instituição de ensino superior para formalizar solicitação de esclarecimentos exclusivamente nos dias 24 e 25 de março de 2009.

§ 1º A instituição de ensino superior deverá manifestar-se quanto à solicitação prevista no caput deste artigo e adotar os procedimentos indicados no caput e no § 1º do artigo 12, nos casos em que decidir pela confirmação da inscrição do candidato, no período do dia 24 de março de 2009 até as 23 horas e 59 minutos do dia 26 de março de 2009.

§ 2º A relação definitiva dos candidatos cuja inscrição tenha sido confirmada será divulgada, pelos mesmos meios previstos no § 3º do artigo 12, no dia 27 de março de 2009.

Art. 14 Todos os estudantes regularmente inscritos e confirmados e que sejam bolsistas parciais do ProUni ou bolsistas complementares poderão contratar financiamento junto ao FIES.

§ 1º A contratação, utilização e a amortização do financiamento observarão o disposto na Portaria Normativa MEC nº 2, de 2008.

§ 2º Os bolsistas referidos no caput deverão efetuar a contratação do financiamento, conforme prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 17 e 18.

Art. 15 Os recursos disponíveis para a concessão do financiamento de que trata esta portaria serão distribuídos em observância à ordem estabelecida pelos incisos I e II do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2008, e respectivo parágrafo único.

Art. 16 É condição necessária para a contratação do financiamento de que trata esta Portaria a apresentação de garantias, conforme disposto nos arts. 28 a 33 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2008.

Art. 17 Os bolsistas aptos à contratação do financiamento, bem como seus fiadores, quando for o caso, deverão comparecer à agência da Caixa Econômica Federal de sua escolha para formalização do contrato de financiamento, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.260, de 2001, e do caput do art. 17 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2008, no período de 30 de março de 2009 a 17 de abril de 2009.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, com a redação dada pela Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007, os estudantes que já tenham sido financiados pelo Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDOC não poderão firmar o contrato de financiamento caso estejam inadimplentes com o programa.

Art. 18 A contratação referida no art. 17 será condicionada à apresentação dos seguintes documentos (original e fotocópia):

I - do candidato:

a) Termo de Concessão ou de Atualização do Usufruto de Bolsa do ProUni, ou Termo de Concessão ou de Atualização de Bolsa Complementar;

b) comprovante de matrícula na instituição de ensino superior emitente do Termo de Concessão ou de Atualização do Usufruto de Bolsa do ProUni, ou do Termo de Concessão ou de atualização de Bolsa Complementar;

c) documento de identificação, dentre aqueles especificados no Anexo IV desta Portaria, e CPF próprio em situação cadastral regular no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil e, se menor de 18 anos de idade e não emancipado, também de seu representante legal;

d) certidão de casamento, documento de identificação, dentre aqueles especificados no Anexo IV desta Portaria, e CPF do cônjuge, se for o caso; e

e) comprovante de residência, dentre aqueles especificados no Anexo V desta Portaria.

II - do(s) fiador(es):

a) documento(s) de identificação, dentre aqueles especificados no Anexo IV desta Portaria, e CPF próprio(s) em situação cadastral regular no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil;

b) certidão de casamento e documento de identificação, dentre aqueles especificados no Anexo IV desta Portaria, e CPF do cônjuge, se for o caso;

c) comprovante de residência dentre aqueles especificados no Anexo V desta Portaria; e

d) comprovante de rendimentos, dentre aqueles especificados no Anexo VI desta Portaria, salvo no caso de fiança solidária.

§ 1º O fiador dos financiamentos referidos nesta Portaria deve ser residente e domiciliado no Brasil e comprovar, salvo no caso de fiança solidária, rendimentos mensais pelo menos iguais à parcela mensal da anuidade ou semestralidade informada pelo estudante ao efetuar sua inscrição no processo de concessão do financiamento de que trata esta Portaria, ratificada pela instituição de ensino superior ao confirmá-la nos termos do art.12.

§ 2º A apuração dos rendimentos mensais do fiador seguirá os procedimentos especificados no Anexo VII desta Portaria.

§ 3º Para o atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o estudante poderá apresentar até dois fiadores cuja soma de rendimentos atenda o valor mínimo estabelecido.

§ 4º Não poderá ser fiador:

I - o cônjuge do candidato;

II - estudante que conste como beneficiário do Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDOC, salvo no caso de quitação total do financiamento recebido;

III - o cidadão estrangeiro, exceto cidadão português que comprovadamente possua a concessão dos benefícios do Estatuto da Igualdade, conforme Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, comprovada por meio da carteira de identidade de estrangeiro emitida pelo Ministério da Justiça.

§ 5º No caso da fiança solidária:

I - os grupos deverão ter entre 3 (três) e 5 (cinco) fiadores solidários, todos matriculados na mesma instituição de ensino superior e beneficiários do FIES;

II - cada estudante poderá ser incluído em somente um grupo de fiadores solidários, sendo vedado a seus membros o oferecimento de qualquer outra fiança a qualquer estudante beneficiário do FIES; e

III - é vedada a composição de grupos que contenham membros de um mesmo grupo familiar, assim entendidos os pais, padrastos, mães, madrastas, cônjuges, companheiros(as), filhos(as), enteados(as), irmãos(ãs) e avôs(ós) de cada um dos fiadores solidários.

Art. 19 Os estudantes beneficiados pelo financiamento concedido ao amparo desta Portaria estarão sujeitos às mesmas regras e procedimentos estabelecidos para os demais beneficiários do FIES.

Art. 20 Fica o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, mediante Portaria específica, autorizado a modificar de qualquer forma quaisquer dos prazos especificados nesta Portaria.

Art. 21 Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Superior - SESu

Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES

TERMO DE ADESÃO AO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DO PROUNI E BOLSISTAS COMPLEMENTARES

1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES

1.1 Nome da IES

1.2 Sigla

1.3 Código no Sied-Sup/INEP

1.4 CNPJ

1.5 Natureza Jurídica

1.6 Atividade Econômica Principal

1.7 Unidade administrativa / Campus

1.8 Ato de Autorização

1.9 Data de Publicação

1.10 Endereço completo

1.11 Cidade

1.12 UF

1.13 CEP

1.14 DDD

1.15 Telefone(s)

1.16 Fax

1.17 Endereço eletrônico

1.18 Nome do responsável legal

1.19 CPF do responsável legal

- 1.20 A IES possui estudantes no Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDOC:
() sim () não
- 1.21 A IES mantém programa próprio de financiamento aos seus estudantes de graduação, administrado diretamente ou por meio de entidade vinculada:
() sim () não
- 1.22 Em caso positivo, qual o número e o percentual em relação ao total do alunado, de alunos beneficiados, no ano de 2008, com financiamento igual ou superior a 50% do valor da mensalidade:
Número ()
Percentual em relação ao total do alunado ()
- 1.23 A IES mantém programa próprio de bolsas de estudo para os seus alunos de graduação administrado diretamente ou por meio de entidade vinculada
() sim () não
- 1.24 Em caso positivo, qual o número e o percentual em relação ao total do alunado, de alunos beneficiados, no ano de 2008, com bolsa de valor igual ou superior a 50% do valor da mensalidade
Número ()
Percentual em relação ao total do alunado ()
- 1.25 A IES utiliza, além do FIES, outro programa de financiamento estudantil administrado por outra instituição financeira, para os seus alunos de graduação:
() sim () não
- 1.26 Em caso positivo, qual o número e o percentual em relação ao total do alunado, de alunos beneficiados, no ano de 2008, com financiamento não próprio igual ou superior a 50% do valor da mensalidade
Número ()
Percentual em relação ao total do alunado ()
- 1.27 A IES utiliza programa de bolsas de estudo para os seus alunos de graduação (administrado por governo estadual ou municipal, organização não governamental, etc)
() sim () não
- 1.28 Em caso positivo, qual o número e o percentual em relação ao total do alunado, de alunos beneficiados, no ano de 2008, com bolsa não própria igual ou superior a 50% do valor da mensalidade
Número ()
Percentual em relação ao total do alunado ()
2. DADOS CADASTRAIS DA MANTENEDORA
- 2.1 Nome da Mantenedora
- 2.2 Sigla
- 2.3 Código no Sied-Sup/INEP
- 2.4 CNPJ
- 2.5 Natureza Jurídica
- 2.6 Atividade Econômica Principal
- 2.7 Conta corrente na Caixa Econômica Federal (se houver)
- 2.8 Endereço completo
- 2.9 Cidade
- 2.10 UF
- 2.11 CEP
- 2.12 DDD
- 2.13 Telefone(s)
- 2.14 Fax
- 2.15 Endereço eletrônico
- 2.16 Nome do responsável legal
- 2.17 CPF
3. DADOS FINANCEIROS
- 3.1 Relação de CNPJ's para pagamento
- 3.2 Razão Social de cada CNPJ

3.3 Situação de cada CNPJ em relação às contribuições devidas ao INSS, assinalando apenas uma alternativa:

- () Contribuinte normal
- () Enquadrado no art. 55 da Lei no 8.212/91.

3.4 Nome do responsável pelo Setor Financeiro

3.5 DDD

3.6 Telefone(s)

3.7 Fax

3.8 Endereço eletrônico

4. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FIES

4.1 Nome do Presidente da CPSA

4.2 CPF do Presidente da CPSA

4.3 DDD

4.4 Telefone(s)

4.5 Fax

4.6 Endereço eletrônico da comissão

4.7 Nomes e representatividade dos demais membros

4.8 CPF dos demais membros

4.9 Endereço eletrônico da representação estudantil

5. CADASTRO DOS CURSOS

5.1 Área de Conhecimento

5.2 Curso

5.3 Habilitação

5.4 Código no Sied-Sup/INEP

5.5 Turno (matutino/vespertino/noturno)

5.6 Regime (semestral ou anual)

5.7 Duração regular do curso (em semestres)

5.8 Valor da mensalidade

5.9 Conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE

5.10 Curso prioritário

sim () não ()

6. O valor para financiamento de novos estudantes decorrente do processo de concessão de financiamento do FIES aos estudantes ocupantes de bolsas parciais do ProUni e de bolsas complementares no primeiro semestre de 2009 será aquele resultante da distribuição efetuada em observância à ordem estabelecida pelos incisos I e II do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2008, e respectivo parágrafo único.

7. CONDIÇÕES ESSENCIAIS

I - A instituição proponente e sua mantenedora pleiteiam a aprovação de sua adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, assumindo os encargos legais previstos na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e em sua correspondente regulamentação, comprometendo-se, diretamente ou, no que couber, por intermédio da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, a:

a) cumprir fielmente o disposto nas portarias que regulamentam este programa;

b) instituir, em cada campus ou unidade administrativa, Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento - CPSA do FIES, com atribuições e constituição definidas em regulamentação específica do Ministério da Educação - MEC, responsabilizando-se solidariamente por quaisquer atos por esta praticados;

c) permitir a divulgação, inclusive via Internet, dos nomes dos componentes da CPSA do FIES e do endereço eletrônico da comissão;

d) efetuar os procedimentos operacionais específicos para a concessão de financiamento do FIES aos bolsistas parciais do ProUni e aos bolsistas complementares, vinculados à instituição, que o solicitarem;

e) tornar públicos os critérios de classificação e demais condições adotadas para a seleção dos candidatos ao financiamento;

f) avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho mínimo necessário à continuidade do financiamento, conforme estabelecido em regulamentação específica do MEC;

g) adotar, durante o período de matrícula dos estudantes já financiados, as providências necessárias ao aditamento, mediante Termo de Anuência ou Termo de Aditamento, dos respectivos contratos;

h) encaminhar ao(s) agente(s) financeiro(s) do FIES cópia dos Termos de Anuência em seu poder, na forma determinada pelo agente operador.

i) permitir e facilitar ao MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Superior - SESu, e aos Órgãos do Sistema Federal de Controle Interno e Externo, o acompanhamento de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Termo de Adesão;

j) manter arquivada toda a documentação relativa à seleção e à comprovação das informações prestadas pelos estudantes no decorrer do processo seletivo, bem como aos financiamentos concedidos a estudantes matriculados em suas unidades, pelo prazo de cinco anos, contados da data de encerramento do financiamento;

k) manter o MEC, por intermédio da SESu, informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos neste Termo de Adesão;

l) ao final de cada semestre letivo, informar ao agente operador, na forma por este estabelecida, relatório com a listagem dos estudantes beneficiados pelo FIES que concluíram o curso, bem como daqueles com óbice à manutenção do financiamento, conforme disposto em regulamentação específica do MEC, com a respectiva identificação do motivo;

m) não suspender a matrícula dos estudantes financiados pelo FIES adimplentes com a parcela dos encargos educacionais por eles assumidos;

n) não cobrar parcelas de anuidade ou semestralidade com o valor integral, mesmo como adiantamento, dos estudantes financiados pelo FIES;

o) considerar, como valores dos encargos educacionais, em qualquer hipótese, inclusive matrícula e mensalidades, cobrados dos estudantes financiados pelo FIES, os resultantes de todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive os concedidos em virtude de pagamento pontual, ficando vedada a cobrança de qualquer taxa adicional;

p) não substabelecer as obrigações ora assumidas sem anuência expressa do Ministério da Educação;

q) assumir todos os encargos e obrigações legais decorrentes da consecução dos compromissos assumidos neste Termo de Adesão, inclusive responsabilizando-se solidariamente pelos atos praticados pelas respectivas Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento.

II - O descumprimento das condições essenciais listadas no inciso I do item 7 deste Termo de Adesão, bem como das demais normas que regulamentam o FIES, implicará a instauração de processo administrativo e a aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 44 e 45 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008.

III - Os membros das Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento serão responsabilizados administrativa, civil e penalmente em caso de descumprimento das respectivas atribuições e responsabilidades, conforme estabelecidas em regulamentação específica do MEC, respondendo solidariamente a instituição de ensino e a respectiva mantenedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 49 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008.

IV - Este Termo de Adesão poderá, mediante assentimento dos partícipes, ser alterado por Termo Aditivo, ou rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, pela inexatidão das declarações nele constantes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexecutável, ou ainda,

pela denúncia de um dos partícipes, desde que precedido de avisos, no prazo de 30 (trinta) dias, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

VI - Para dirimir questões resultantes da aplicação deste Instrumento é eleito o foro da Justiça Federal de Brasília - DF.

8. ASSINATURAS

8.1 Local

8.2 Data

8.3 Assinatura do representante legal da IES (com firma reconhecida)

8.4 Assinatura do representante legal da mantenedora (com firma reconhecida)

ANEXO II

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO - CPSA

FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES

Termo de Constituição da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento - CPSA

Por este instrumento, o(a) senhor(a) [NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO], representante legal do(a) [NOME DA INSTITUIÇÃO], constitui, nos termos do art. 49, caput e § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008, no campus [NOME DO CAMPUS], a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento integrada pelos seguintes membros:

[NOME DO MEMBRO] [CPF DO MEMBRO] [REPRESENTATIVIDADE DO MEMBRO]
]
[NOME DO MEMBRO] [CPF DO MEMBRO] [REPRESENTATIVIDADE DO MEMBRO]
]
[NOME DO MEMBRO] [CPF DO MEMBRO] [REPRESENTATIVIDADE DO MEMBRO]
]
[NOME DO MEMBRO] [CPF DO MEMBRO] [REPRESENTATIVIDADE DO MEMBRO]
]
[NOME DO MEMBRO] [CPF DO MEMBRO] [REPRESENTATIVIDADE DO MEMBRO]
]

A CPSA ora constituída assume todas as responsabilidades pelo regular cumprimento das normas que regulamentam o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, em especial aquelas especificadas no art. 49 da Portaria MEC nº 2, de 2008, respondendo administrativa, civil e penalmente pelas irregularidades eventualmente cometidas, sem prejuízo da responsabilidade solidária da instituição de ensino superior, e respectiva mantenedora, nos termos do disposto § 5º do art. 49 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2008, bem como de Termo de Adesão firmado a cada processo seletivo do FIES.

E, em cumprimento às normas do FIES, estando todos de perfeito acordo com o presente Termo de Constituição da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento - CPSA, aceitam e assinam este instrumento, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

[MUNICÍPIO DO IES], [UF DA INSTITUIÇÃO], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO]
[CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO]

[NOME DO MEMBRO DA CPSA] [NOME DO MEMBRO DA CPSA]
[CPF DO MEMBRO DA CPSA] [CPF DO MEMBRO DA CPSA]

[NOME DO MEMBRO DA CPSA] [NOME DO MEMBRO DA CPSA]
[CPF DO MEMBRO DA CPSA] [CPF DO MEMBRO DA CPSA]

[NOME DO MEMBRO DA CPSA]
[CPF DO DO MEMBRO DA CPSA]

ANEXO III

ENDEREÇOS DAS GERÊNCIAS DE FILIAIS DE FUNDOS E SEGUROS SOCIAIS DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GIFUS

GERÊNCIA DE FILIAL	ESTADOS ATENDIDOS	ENDEREÇO
BELÉM/PA (GIFUS/BE)	Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima	Travessa Nove de Janeiro, 1686 3º andar - São Braz - Belém/PA CEP 66.040-000
FORTALEZA/CE (GIFUS/FO)	Ceará, Maranhão, Piauí	Rua Sena Madureira, 800, 16º andar, Ed. Sede Caixa - Centro Fortaleza/CE CEP: 60.055-080
RECIFE/PE(GIFUS/RE)	Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte	Praça Miguel de Cervantes, nº 30 - 8º andar - Ilha do Leite - Recife/PE CEP 50070-520
SALVADOR/ BA(GIFUS/SA)	Bahia, Sergipe	Rua. Boulevard Financeiro, 190, Ed. Boulevard Financeiro, Mezanino - Caminho das Árvores Salvador/BA CEP 41.820- 020
BRASÍLIA/DF(GIFUS/BR)	Distrito Federal	SBS- Quadra 01 Bloco "L" 17º andar Brasília/DFCEP 70.070-100
GOIÂNIA/GO(GIFUS/GO)	Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins	Rua 11, nº 250, 9º andar - Centro Goiânia/GOCEP: 74.015-170
BELO HORIZONTE/MG(GIFUS/BH)	Minas Gerais	Rua Tupinambás, 486, 3º andar - sala 302 - Centro Belo Horizonte/MGCEP 30.120- 070
RIO JANEIRO/RJ(GIFUS/RJ)	DE Espírito Santo, Rio de Janeiro	Av. Rio Branco, 174, 14º andar - Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.040- 003
SÃO PAULO/SP(GIFUS/SP)	São Paulo	Av Paulista, 1912 8º andar, sala 81 - Bela Vista - São Paulo/SPCEP: 01310-200
CURITIBA/PR(GIFUS/CT)	Paraná	Rua Conselheiro Laurindo, nº 280, 12º andar - Centro Curitiba/PR CEP 80.060- 100
FLORIANÓPOLIS/SC (GIFUS/FL)	Santa Catarina	Rua Almirante Lamego, 1389, 9º andar - Centro Florianópolis/SC CEP: 88.015-601
PORTO ALEGRE/RS(GIFUS/PO)	Rio Grande do Sul	Rua dos Andradas, nº 1000, 3º andar - Centro Porto Alegre/RSCEP 90.020-900

ANEXO IV
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
2. Carteira Nacional de Habilitação, com foto, e dentro do prazo de validade;
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto;
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares p/seus membros ou dependentes;
5. Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros da Polícia Federal, somente para o fiador português que comprovadamente possua a concessão dos benefícios do Estatuto da Igualdade conforme Decreto nº. 3.927/2001, emitida pelo Ministério da Justiça nos termos do inciso III do §4º do art. 18;
6. Passaporte emitido no Brasil;
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social;

ANEXO V
COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
4. Declaração anual do IRPF;
5. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
6. Contracheque emitido por órgão público;
7. TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
8. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
9. Fatura de cartão de crédito;
10. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
11. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
12. Extrato do FGTS;
13. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
14. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
15. Infração de trânsito;
16. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
17. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel.

ANEXO VI
COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

- I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
- II - Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados
 1. ASSALARIADOS
Último contracheque de remuneração mensal, no caso de renda fixa;
Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão;
Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra;

Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;

CTPS registrada e atualizada;

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;

Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;

DECORE com rendimentos dos três últimos meses, devendo ser apresentado DARF de recolhimento quando o valor ultrapassar o limite de isenção para o Imposto de Renda;

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses - válido para rendimentos de até cinco salários mínimos.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Cópia do último contracheque;

Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;

Declaração do órgão previdenciário a que estiver vinculado o beneficiário, contendo o valor mensal recebido;

Extrato de pagamento do último mês emitido pela internet no endereço <http://www.mpas.gov.br>;

4. AUTÔNOMOS

Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;

Três últimos Recibos de Pagamento de Autônomos com os comprovantes de recolhimento do ISS;

DECORE com rendimentos dos três últimos meses, devendo ser apresentado DARF de recolhimento quando o valor ultrapassar o limite de isenção para o Imposto de Renda;

Comprovante de contribuição ao INSS dentro do Regime Geral de Previdência Social;

Comprovante de ISS descontado na fonte, fornecido pela firma locadora dos serviços;

Contrato de prestação de serviços acompanhado dos comprovantes de recebimentos dos últimos seis meses.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;

Contrato de prestação de serviços acompanhado dos comprovantes de recebimentos dos últimos seis meses;

DECORE com rendimentos dos três últimos meses, devendo ser apresentado DARF de recolhimento quando o valor ultrapassar o limite de isenção para o Imposto de Renda;

Comprovante de contribuição ao INSS dentro do Regime Geral de Previdência Social.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Último contracheque de remuneração mensal, anterior à avaliação, no caso de pró-labore;

Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;

DECORE com rendimentos dos três últimos meses, devendo ser apresentado DARF de recolhimento quando o valor ultrapassar o limite de isenção para o imposto de renda, com exceção dos rendimentos de distribuição de lucros em que não é necessário apresentar o DARF.

7. RENDIMENTOS ALUGUEL/ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO VII CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do (s) documento (s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração de renda leva em conta as características dos rendimentos apresentados em relação à continuidade, às variações no curto prazo e à duração do recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e seguem o disposto nos itens a seguir.

2.1.4 Em caso de dúvida em relação ao caráter de continuidade de determinada rubrica, deve-se:

- Desconsiderá-la da composição da renda; ou
- Anexar declaração da empresa informando sobre a continuidade do crédito para que a rubrica componha a renda.

2.1.5 Devido à eventualidade, os créditos seguintes não fazem parte da Renda Comprovada Bruta:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Ressarcimentos de CPMF;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.1.6 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da Renda Comprovada.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem/comissão sobre produção/vendas ou horas de serviço são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) pode ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do respectivo recibo de entrega à Receita Federal.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano.

- 3.3 O total bruto dos rendimentos declarados pelo proponente no ano deve ser dividido por 12, a fim de se obter a renda bruta média mensal.
- 3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.
4. DECORE
- 4.1 O modelo da DECORE obedece ao estabelecido na Resolução CFC 872/2000.
- 4.2 O documento é assinado por contador inscrito no CRC e autenticado mediante aposição da etiqueta auto-adesiva da Declaração de Habilitação Profissional - DHP.
- 4.3 A DHP foi instituída pela Resolução CFC nº 871, de 23 de março de 2000, e é fornecida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- 4.3.1 No estado de Minas Gerais está extinta a utilização da DHP, por decisão do Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE nº 438.142-7, pub. DJ 17/03/2005.
- 4.4 Deve ser apresentada a DECORE original.
- 4.5 A DECORE deve apresentar o rendimento referente aos três últimos meses.
- 4.6 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos três meses discriminados.
- 4.7 A DECORE que apresente valores acima dos limites de isenção do imposto de renda, deve estar acompanhada do respectivo DARF de recolhimento, com exceção dos rendimentos de distribuição de lucros.
5. RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO - RPA
- 5.1 Recibos de pagamento referente aos três últimos meses com os respectivos recolhimentos de ISS.
- 5.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recibos apresentados referentes aos salários base ou salário de contribuição dos três meses.
6. CONTRATO DE LOCAÇÃO/ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
- 6.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.
- 6.2 É apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida dos últimos três meses.
- 6.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos três meses.
7. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS
- 7.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.
- 7.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com a anotação que consta na carteira.
8. EXTRATO DE FGTS
- 8.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.
- 8.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.
- 8.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.
9. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS
- 9.1 O documento deve constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.
- 9.2 A renda mensal é igual ao salário-de-contribuição.
- 9.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário-de-contribuição.
10. DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO
- 10.1 Declaração do órgão previdenciário, em papel timbrado, com discriminação do valor mensal recebido, CNPJ da fonte pagadora do benefício e nome do beneficiário com o respectivo CPF.

10.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício que consta na declaração.

11. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

11.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.

11.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

12. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

12.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

12.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

12.3 A renda mensal corresponde a 30% do valor médio mensal das vendas.

13. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 Os contratos de prestação de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de recebimento, são documentos de comprovação de renda.

13.2 É considerado comprovante de recebimento o recibo de pagamento com firma reconhecida

13.3 Os contratos devem estar registrados em cartório e com firma reconhecida dos seus participantes.

13.4 Os valores apurados de renda são estabelecidos pela diferença entre os recebimentos e as despesas pertinentes ao exercício da atividade, ou seja, os valores líquidos.

13.5 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2. CONTRACHEQUE

2.1.1 A Renda comprovada por meio de Contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da Renda Comprovada Bruta:

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;

2.1.4 Em caso de dúvida em relação ao caráter de continuidade de determinada rubrica, deve-se:

- Desconsiderá-la da composição da renda; ou
- Anexar declaração da empresa informando sobre a continuidade do crédito para que a rubrica componha a renda.

2.1.5 Devido à eventualidade, os créditos seguintes não fazem parte da Renda Comprovada Bruta:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Ressarcimentos de CPMF;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.1.6 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da Renda Comprovada.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem/comissão sobre produção/vendas ou horas de serviço são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) pode ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do respectivo recibo de entrega à Receita Federal.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados pelo proponente no ano deve ser dividido por 12, a fim de se obter a renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. DECORE

4.1 O modelo da DECORE obedece ao estabelecido na Resolução CFC 872/2000.

4.2 O documento é assinado por contador inscrito no CRC e autenticado mediante aposição da etiqueta auto-adesiva da Declaração de Habilitação Profissional - DHP.

4.3 A DHP foi instituída pela Resolução CFC nº 871, de 23 de março de 2000, e é fornecida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

4.3.1 No estado de Minas Gerais está extinta a utilização da DHP, por decisão do Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE nº 438.142-7, pub. DJ 17/03/2005.

4.4 Deve ser apresentada a DECORE original.

4.5 A DECORE deve apresentar o rendimento referente aos três últimos meses.

4.6 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos três meses discriminados.

4.7 A DECORE que apresente valores acima dos limites de isenção do imposto de renda, deve estar acompanhada do respectivo DARF de recolhimento, com exceção dos rendimentos de distribuição de lucros.

5. RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO - RPA

5.1 Recibos de pagamento referente aos três últimos meses com os respectivos recolhimentos de ISS.

5.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recibos apresentados referentes aos salários base ou salário de contribuição dos três meses.

6. CONTRATO DE LOCAÇÃO/ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

6.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

6.2 É apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida dos últimos três meses.

6.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos três meses.

7. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

7.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

7.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com a anotação que consta na carteira.

8. EXTRATO DE FGTS

8.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

8.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

8.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

9. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

9.1 O documento deve constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

9.2 A renda mensal é igual ao salário-de-contribuição.

9.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário-de-contribuição.

10. DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO

10.1 Declaração do órgão previdenciário, em papel timbrado, com discriminação do valor mensal recebido, CNPJ da fonte pagadora do benefício e nome do beneficiário com o respectivo CPF.

10.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício que consta na declaração.

11. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

11.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.

11.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

12. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

12.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

12.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

12.3 A renda mensal corresponde a 30% do valor médio mensal das vendas.

13. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 Os contratos de prestação de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de recebimento, são documentos de comprovação de renda.

13.2 É considerado comprovante de recebimento o recibo de pagamento com firma reconhecida

13.3 Os contratos devem estar registrados em cartório e com firma reconhecida dos seus participantes.

13.4 Os valores apurados de renda são estabelecidos pela diferença entre os recebimentos e as despesas pertinentes ao exercício da atividade, ou seja, os valores líquidos.

13.5 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores recebidos nos últimos seis meses.